



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
39.673.029/0001-70	SOMBRIO SANEAMENTO SPE SA	19/07/2023 15:06:00	1D8DD95E4832740A05483DA7A5ACE8D339CAA810

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
11/07/2023	11/07/2023	-	Participante-Upload

Título
Ata de Assembleia Geral Extraordinaria

Descrição

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SOMBRIO SANEAMENTO SPE SA:39673029000170	39.673.029/0001-70	19/07/2023 15:06:00	Participante	Certificado Digital



SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ/MF nº 39.673.029/0001-70
NIRE 42300052299

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2023**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 11 dias do mês de julho de 2023, às 13:00 horas, mediante vídeo conferência organizada pela administração da **SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A**, localizada na Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, na Rua Caetano Lummertz, nº 20, Centro, CEP: 88.960-000 (“Companhia”) e realizada através da plataforma *Microsoft Teams*.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença do acionista único da Companhia, nos termos do disposto no §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente (“Lei das S.A.”).

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anderson Sandrini Botega e secretariados pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Subsidiárias (conforme termo definido abaixo), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), da Sul Concessões e Participações S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.277.147/0001-36 (“Emissão” e “Sul Concessões” ou “Emissora”, respectivamente), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Sul Concessões, na qualidade de emissora, o agente fiduciário da Emissão a ser contratado pela Emissora (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Norte Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Norte Saneamento”), na qualidade de fiadora, e, por fim, como intervenientes anuentes, a Companhia, a Gravatal Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.193/0001-03 (“Gravatal”), a Gaivotá Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.458.930/0001-54 (“Gaivotá”) e a Guabiruba Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.842.483/0001-19 (“Guabiruba” e, em conjunto com a Companhia, a Gravatal e a Gaivotá, “Subsidiárias”), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, sob Condição Suspensiva (conforme termo definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, a Sul Concessões, a Gravatal, a Gaivotá e a Guabiruba, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e o agente de garantias da Emissão a ser contratado pela Emissora, na qualidade de agente de garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como nos termos dos contratos de depósito e/ou seus aditados, conforme aplicável, a serem celebrados entre as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, a Emissora e o respectivo banco depositário, conforme aditados, a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Bancos Depositários” e “Contratos de Depósito”, respectivamente); e



- (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para a constituição e outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à (a) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do “*Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Norte Saneamento, como alienantes fiduciantes, o Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e a Companhia e as demais Subsidiárias, como intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), dos Contratos de Depósito e seus eventuais e respectivos aditamentos, conforme aplicável, do “*Contrato de Coordenação e Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora, a Emissora, a Norte Saneamento, a Companhia e as demais Subsidiárias (“Contrato de Distribuição”), bem como todos e quaisquer documentos acessórios e aditamentos aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), ainda que na qualidade de interveniente anuente, e (b) ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

- (i) a constituição e outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva (conforme termo definido abaixo), no âmbito da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como nos termos dos Contratos de Depósito, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária Subsidiárias”) sobre:

(a) os direitos emergentes, atuais e futuros, do contrato de concessão celebrado pela Companhia com o município de Sombrio/SC para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme a ser listado no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Contrato de Concessão”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Companhia (“Direitos Emergentes”);

(b) os direitos creditórios atuais e futuros, da Companhia decorrentes da totalidade da arrecadação e cobranças decorrentes dos serviços prestados sob o Contrato de Concessão, sendo certo que 100% (cem por cento) dos valores creditados nas Contas Arrecadoras – Sicoob (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser posteriormente creditados nas Contas Arrecadoras – CEF (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e



(c) os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das Contas Arrecadoras (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e todas as contas de arrecadação da Companhia que vierem a ser constituídas em sua substituição entre a data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contas do Projeto”) de titularidade da Companhia, bem como todos e quaisquer valores, inclusive em trânsito ou em compensação bancária, depositados e a serem depositados a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou mantidos nas Contas do Projeto, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Companhia, conforme o caso, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção do Contrato de Concessão. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a eficácia da Cessão Fiduciária Subsidiária está sujeita à quitação integral das Dívidas Existentes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) (“Condição Suspensiva”);

- (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para a constituição e outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à (a) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dos Contratos de Depósito e seus eventuais e respectivos aditamentos, conforme aplicável, do Contrato de Distribuição, bem como todos e quaisquer documentos acessórios e aditamentos aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), ainda que na qualidade de interveniente anuente, e (b) ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a sua lavratura, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Os acionistas e os integrantes da mesa firmam a presente ata por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Acionistas: Sul Concessões e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.277.147/0001-36, representada por seus diretores Denis Lacerda de Queiroz e Mariana Baleiron Sitta, e Atlantis Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 00.796.042/0001-80, representada por seu administrador Anderson Sandrini Botega. Composição da mesa: Anderson Sandrini Botega, presidente; Denis Lacerda de Queiroz, secretário.

Esta ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

Sombrio/SC, 11 de julho de 2023.

Mesa:

ANDERSON SANDRINI BOTEGA
Presidente da Mesa

DENIS LACERDA DE QUEIROZ
Secretário da Mesa

Acionistas:



ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Anderson Sandrini Botega

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor

Mariana Baleiron Sitta
Diretora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2023 Data dos Efeitos 14/07/2023

Arquivamento 20238904172 Protocolo 238904172 de 14/07/2023 NIRE 42300052299

Nome da empresa SOMBRIO SANEAMENTO SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356821139462340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SOMBRIO SANEAMENTO SPE SA
PROTOCOLO	238904172 - 14/07/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300052299
CNPJ 39.673.029/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023
SOB N: 20238904172

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA - Assinado em 14/07/2023 às 14:47:37

Cpf: 33934628818 - MARIANA BALEIRON SITTA - Assinado em 14/07/2023 às 15:14:29

Cpf: 66845742553 - DENIS LACERDA DE QUEIROZ - Assinado em 14/07/2023 às 11:44:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2023 Data dos Efeitos 14/07/2023

Arquivamento 20238904172 Protocolo 238904172 de 14/07/2023 NIRE 42300052299

Nome da empresa SOMBRIO SANEAMENTO SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356821139462340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2023